



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4.733/PMMA/2019.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n. 2008/PMMA/2019, autorizado proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, a fim de cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal, atendendo assim a Secretaria Municipal de Saúde, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.007	10	122	0020	2	038	3.1.90.94.00.00	1.002.0047	R\$	N
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do FMS	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos Sociais -FMS	Indenização e restituições Trabalhistas	Recursos De ações e serviços de saúde	25.000,00	1
Total								25.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02.003	04	122	0005	2	052	4.4.90.52.00.00	1.000.0000	R\$	N
PMMA/ SEMAP	Adminis tração	Administração Geral	Apoio aos Serviços administrativos da SEMAP	Atividade	Ações de Informática Da SEMAP	Material Permanente	Recursos Livres	25.000,00	1
Total								25.000,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 30 de outubro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 31/10/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.